



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



CONTRATO Nº 85/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA MLAB – TECNOLOGIA ASSESSORIA EM SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO 99/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, em Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Tiago Dalsasso**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 069.433.949-08 e portador da cédula de identidade n.º 5681084, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **MLAB – TECNOLOGIA ASSESSORIA EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 24.886.427/0001-05, empresa localizada à Rua Barão do Rio Branco n.º 77, Cidade de Biguaçu SC – CEP 88.160-120, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de **Licitação n.º 099/2023- Dispensa de Licitação n.º 026/2023**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para ajustes e correções na Transmissão do E-Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – A despesa desta licitação correrá por conta de recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dotação (15) 33.90.39.08. – 1.501.7000.101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

MALISON
OPUSZKA
SOARES:03
788099976

Assinado de forma digital por MALISON OPUSZKA SOARES:03788099976
Dados: 2023.07.18 15:45:40 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 –

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	06	Mês	Prestação de Serviço de apoio técnico e capacitação para ajustes e correção na transmissão mensal do E-social	2.850,00	17.100,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, que deverá estar certificada do recebimento e aprovação dos serviços prestados, pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.1.1 – O pagamento será realizado após o recebimento da fatura/note fiscal da contratada, e cumprido o item anterior, cujo pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, mediante a respectiva liquidação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – A fornecer o serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório especificado pela contratante.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço do presente contrato, de acordo com as cláusulas quarta e quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão contratual:

8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

**MALISON
OPUSZKA
SOARES:0378
8099976**

Assinado de forma
digital por MALISON
OPUSZKA
SOARES:03788099976
Dados: 2023.07.18
15:46:41 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



8.1.2 – A incoerência da contratada, nas hipóteses previstas no artigo 96 da lei 8.666/93, sem prejuízo as penalidades previstas neste, ensejara a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.3 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração, ou Judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – São puníveis com as penalidades previstas neste edital e nas legislações pertinentes, a recusa injustificada de assinar o contrato, de iniciar os serviços no prazo fixado, o atraso na conclusão dos serviços e demais obrigações legais e contratuais;

9.2 – A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às seguintes penas:

9.2.1 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo para assinatura do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato, venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual para conclusão dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.4 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente licitação, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.3.5 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

9.4 – As multas previstas nos itens 18.2.2, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4, são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 – As multas previstas neste contrato serão descontadas das parcelas devidas pela Prefeitura ou cobradas judicialmente, depois de devido processo administrativo.

9.6 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniências administrativa.

9.6.1 – A critério do Município de Nova Trento, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; ou

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município; ou

c) incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nas Seções V e VI da Lei federal

MALISON
OPUSZKA
SOARES:0378809
0076

Assinado de forma digital
por MALISON OPUSZKA
SOARES:03788099976
Dados: 2023.07.18
15:46:20 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento Processo Licitação nº 099/2023 – Dispensa de licitação nº 026/2023 e as normas contidas na Lei 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.2 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da contratada.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Nova Trento, 18 de julho de 2023.

TIAGO
DALSASSO:0694339
4908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.07.19 08:13:06
-03'00'

TIAGO DALSASSO
Prefeito
Contratante

MALISON OPUSZKA
SOARES:037880999
76

Assinado de forma digital por
MALISON OPUSZKA
SOARES:03788099976
Dados: 2023.07.18 15:47:44
-03'00'

**MLAB – TECNOLOGIA ASSESSORIA EM
SERVIÇOS LTDA**
Contratada

Eliane Tomaz
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1.
Silvio Conhaqui

2. _____
Fernando Sens